

DECRETO MUNICIPAL Nº 114 / 2020, de 06 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS DA SAÚDE - COE DE MARCELINO RAMOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul (RS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado através do Decreto Municipal nº 045/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações e discussões afetas ao COVID-19 em todo o território municipal.

RESOLVE:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Comitê de Operações de Emergências da Saúde – COE de Marcelino Ramos para enfrentamento da COVID-19. O Comitê de Operações de Emergências da Saúde - COE trata-se de órgão de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**§1º.** O Comitê de Operações de Emergências da Saúde – COE será composto pelos seguintes segmentos:

02 membros titulares e 02 membros suplentes da Secretaria Municipal de Saúde

01 membro titular e 01 membro suplente da Fiscalização Sanitária Municipal

02 membros titulares e 02 membros suplentes da Associação Hospital Marcelinense

01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria Municipal de Educação

01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social

01 membro titular e 01 membro suplente da Rádio Salette  
01 membro titular e 01 membro suplente do Conselho Municipal de Saúde  
01 membro titular e 01 membro suplente da Brigada Militar  
01 membro titular e 01 membro suplente da Polícia Civil  
01 membro titular e 01 membro suplente Associação Comercial e Industrial (ACIMAR)  
01 membro titular e 01 membro suplente Corpo de Bombeiros Voluntários  
01 membro titular e 01 membro suplente Companhia das Termas (TERMASA)

**§2º.** O Comitê decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia, em atenção ao regramento instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**§3º.** O Comitê deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, Secretário Municipal de Saúde, o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

**§4º.** Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Artigo 2º.** O Comitê de Operações de Emergência da Saúde – COE, deliberará e regulará quanto:

I – propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento da emergência em saúde pública do combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Marcelino Ramos;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV – mobilizar instituições públicas e privadas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Marcelino Ramos, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias

relacionadas ao combate à disseminação da doença;  
VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);  
VIII – informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);  
IX – criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19);  
X – demais medidas necessárias;

**Parágrafo único.** As atividades dos membros do Comitê de Operações de Emergência da Saúde – COE de Marcelino Ramos, instituído por meio deste Decreto, não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto perdurar o Estado de Calamidade por COVID-19, declarado pelo Decreto Municipal nº 045/2020, de 20 de março de 2020.

**Artigo 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS, em 06 de julho de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,  
Prefeito Municipal.

ELAINE TEREZINHA REFATTI BOFF  
Secretária Municipal de Administração

JANDIR CASSOL  
Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se.